



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

CONTRATO Nº. 001/2019 - CMM

Contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 04.554.119/0001-67, com sede à Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000, Marapanim/PA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDNILSON DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, maior, casado, vereador, portador do CPF n.º. 259.345.462-87, Carteira de Identidade n.º. 1440432 SSP/PA, residente e domiciliada à Passagem São Pedro, nº 443, Distrito de Marudá, Bairro Alegre, CEP: 68.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.474.246/0001-91, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 651, sala 12, Ed. Belém Office Center, Bairro São Brás, CEP: 66.060-281, Belém – Pará, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º. 9574/00CRC/PA e do CPF n.º. 084.333.722-20, residente na Av. Governador Magalhães Barata, 651, Ed. Belém Office Center, sala 12, Bairro São Brás, CEP: 66.060-281, Belém/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Inexigibilidade de Licitação n.º. 01/2019 - CMM, devidamente ratificada, em 03/01/2019, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Marapanim/PA, que consta nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 01/2019 - CMM, que deu origem a este termo, tais como:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

- a) Realizar os registros contábeis dos fatos orçamentários, financeiros e patrimonial da câmara municipal, que por sua vez está condicionada às orientações tanto do TCM/PA, assim como também dos demais órgãos de controle externo;
- b) Elaborar ao final de cada exercício a Prestação de Contas Anual e MSC para ser consolidada junto ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Marapanim;
- c) Elaborar para o TCM as prestações de contas quadrimestrais e anuais como também os relatórios bimestrais: Relatório Semestral de Gestão Fiscal;
- d) Realização de audiências públicas anuais, para atendimento de dispositivos legais inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Assessorar quanto à elaboração de Conciliações Bancárias e auxiliar na emissão das Ordens de Pagamentos como também na forma dos pagamentos;
- f) Completo Assessoramento aos Vereadores para análise do Plano Plurianual de Investimentos e Ações (PPA);
- g) Completo Assessoramento aos Vereadores para análise do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei do Orçamento do Município (LOA) para cada exercício subsequente;
- h) Assessorar os Vereadores com relação à execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Marapanim;
- i) Prestar assessoria à todas atividades do Setor de Licitações relacionadas à contabilidade;
- j) Realizar o completo monitoramento de todos os processos da municipalidade em trâmite no TCM até o parecer conclusivo desse Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

providências corretivas;

3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1.O responsável técnico pela execução do presente contrato é o contador: **RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS**, CRC/PA nº. 9574/00.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **11(onze) meses**, com **início em 01/02/2019 e término em 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

7.2. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, sob pena de multa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2019. Atividade 01.01010103100012.001.33.90.3500. Manutenção da Câmara Municipal - Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista no item acima será de Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. A CONTRATANTE dever a notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**

14.1. É competente o foro da Cidade de Marapanim, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Marapanim/PA, 05 de Fevereiro de 2019.

EDINILSON DE OLIVEIRA CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF nº. 259.345.462-87

**SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
PRIVADOS EIRELI**
RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS
CPF nº. 084.333.722-20

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____